

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 07/2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 4º, da Instrução Normativa 07/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Em contrapartida à atuação no evento, será deferido ao servidor o direito aos seguintes créditos:

I – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, durante os dias úteis e além do horário de expediente, será deferido o direito a, no mínimo, 1 (uma) hora de crédito para posterior compensação;

II – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, aos sábados, será deferido o direito a, no mínimo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) de crédito para posterior compensação;

III – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, aos domingos e/ou feriados, será deferido o direito a, no mínimo, 2 (duas) horas de crédito para posterior compensação;

§1º O deslocamento dos (as) servidores (as) de sua cidade de residência para o evento serão consideradas horas de trabalho.

§2º Aos servidores que estiverem fora de sua cidade de residência para acompanhar estudante menor de idade durante a realização do evento, serão consideradas 24h de trabalho em cada dia de evento, por serem delegados como responsáveis pelos estudantes no determinado período do evento com deslocamento incluso.

§3º Caberá ao responsável do evento indicar os servidores que se responsabilizarão pelos estudantes menores de idade durante o evento.

§4º As atividades desenvolvidas dentro da carga horária regular do servidor não serão passíveis de compensação.

§5º O tempo de trabalho fora da carga horária regular, gerado por realização de atividades no evento, será compensado conforme as regras institucionais.

§6º Fica autorizado aos Diretores-Gerais dos câmpus estipular um crédito para posterior compensação, maior que o mínimo previsto, mediante portaria do diretor-geral.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento SIPAC nº 23292.023943/2023-72